



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE EL Dorado DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20230095

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA DO AEROPORTO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 12.455.597/0001-48, representado pelo(a) Sr.(a) ALDENIR PEREIRA AIRES, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 991.675.222-20, residente na RUA DA CERAMICA S/Nº, e de outro lado a firma RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.313.826/0001-90, estabelecida à AV ANTONIO FIDELIS, QUADRA156 LOTE 08, n 1158, PARQUE AMAZONIA, Goianópolis-GO, CEP 74840-090, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SERGIO GOMES DA SILVA, residente na Rua Dona Joana Guião, Quadra 35 Lote 2, Casa 1, Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74935-630, portador do(a) CPF 876.190.161-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-021 FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS TÉCNICOS E ODONTOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
132325	PIO DENTAL, ROLO COM 25M. - Marca.: MEDFIO	UNIDADE	270,00	1,800	486,00
132379	CONE DE PAPEL ABSORVENTE N. 30, 28 MM - Marca.: ALL PRIME	CAIXA	45,00	33,460	1.505,70
132415	APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES AFASTADOR CIRURGICO MANUAL Modelo: Farabeuf - Marca	UNIDADE	27,00	17,200	464,40
132416	: ABC Formato Ponta Pontas Duplas, Dimensão Total Cerca De 7 Mm X 10 Cm, Material Aço Inoxidável, Esterilidade Esterilizável	UNIDADE	32,00	18,440	590,08
132417	AFASTADOR DE LINGUA FARABEUF ADULTO 13X125mm - Marca	UNIDADE	36,00	17,200	619,20
132440	: ABC CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL	UNIDADE	27,00	112,970	3.050,19
132441	AFASTADOR DE LINGUA FARABEUF INFANTIL 10X120mm - Mar	UNIDADE	36,00	9,390	338,04
132442	ca.: ABC ONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL	UNIDADE	36,00	9,390	338,04
132443	CAIXA METÁLICA C/TAMPA 20X10X5CM - Marca.: ABC	UNIDADE	27,00	9,390	253,53
132444	CALÇADOR PAIVA Nº01. - Marca.: ABC	UNIDADE	27,00	9,390	253,53
132442	Aço Inoxidável, Cabo Oitavado - 16 Cm.	UNIDADE	36,00	9,390	338,04
132443	CALÇADOR DE WOODSON Nº 01 - Marca.: ABC	UNIDADE	36,00	9,390	338,04
132444	Aço Inoxidável	UNIDADE	36,00	9,390	338,04
132443	CALÇADOR DE WOODSON Nº 02 - Marca.: ABC	UNIDADE	36,00	9,390	338,04
132444	Material: Aço Inoxidável	UNIDADE	27,00	9,390	253,53
132444	CALÇADOR DE WOODSON Nº 03 - Marca.: ABC	UNIDADE	27,00	9,390	253,53
132452	Material: Aço Inoxidável,	UNIDADE	45,00	62,980	2.834,10
132452	CINZEL DE GOLGRAN - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	45,00	62,980	2.834,10
132460	material: Aço Inoxidável,	UNIDADE	27,00	16,360	441,72
132460	Cuba Uso Hospitalar, Formato: Redondo, Capacidade: C	UNIDADE	27,00	16,360	441,72
132465	erca De 150 Ml - Marca.: ABC	UNIDADE	36,00	14,300	514,80
132465	Material: Aço Inox,	UNIDADE	36,00	14,300	514,80
132465	Cureta Periodontal, Nº 05 tipo ESCAVADOR DE DENTINA	UNIDADE	36,00	14,300	514,80
132466	- Marca.: ABC	UNIDADE	45,00	14,300	643,50
132466	Material: Aço Inoxidável,	UNIDADE	45,00	14,300	643,50
132466	Cureta Periodontal tipo: ESCAVADOR DE DENTINA Nº 17	UNIDADE	45,00	14,300	643,50
132467	- Marca.: ABC	UNIDADE	54,00	14,300	772,20
132467	Material: Aço Inoxidável	UNIDADE	54,00	14,300	772,20
132467	Cureta Periodontal tipo: ESCAVADOR DE DENTINA Nº 18	UNIDADE	54,00	14,300	772,20
132468	- Marca.: ABC	UNIDADE	54,00	14,300	772,20
132468	Material: Aço Inoxidável	UNIDADE	54,00	14,300	772,20
132468	Cureta Periodontal tipo:ESCAVADOR DE DENTINA Nº 20,	UNIDADE	54,00	14,300	772,20
132469	- Marca.: ABC	UNIDADE	50,00	14,300	715,00
132469	Material: Aço Inoxidável	UNIDADE	50,00	14,300	715,00
132469	Cureta Periodontal tipo:ESCAVADOR DE DENTINA Nº 11,5	UNIDADE	50,00	14,300	715,00
132470	- Marca.: ABC	UNIDADE	40,00	14,300	572,00
132470	Material: Aço Inoxidável	UNIDADE	40,00	14,300	572,00
132470	Cureta Periodontal Material: Aço Inoxidável , Modelo	UNIDADE	40,00	14,300	572,00
132470	: Nº 5-6 , Tipo: Gracey - Marca.: ABC	UNIDADE	40,00	14,300	572,00
132470	Características Adicionais: Cabo Oco	UNIDADE	40,00	14,300	572,00

RUA RIO VERMELHO Nº 01, QD. 51, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



132471	Cureta Periodontal Material: Aço Inoxidável , Modelo UNIDADE	45,00	14,300	643,50
132472	: GRACEY Nº 7/8 - Marca.: ABC			
132472	Cureta Periodontal Material: Aço Inoxidável Modelo: UNIDADE	54,00	14,300	772,20
	GRACEY Nº 11/12 - Marca.: ABC			
132473	Cureta Periodontal Material: Aço Inoxidável, modelo: UNIDADE	36,00	14,300	514,80
	GRACEY Nº 13/14 - Marca.: ABC			
132474	Cureta Material: Aço Inoxidável, modelo: LUCAS Nº 86 UNIDADE	54,00	14,300	772,20
	- Marca.: ABC			
132475	Cureta Periodontal, Material: Aço Inoxidável, Tipo: UNIDADE	36,00	31,860	1.146,96
	Ponta Morse - Marca.: ABC			
132477	Modelo: Nº 0-00, Características Adicionais: Cabo Oco UNIDADE	27,00	36,340	981,18
	Descolador Cirúrgico, Tipo: Freer, Comprimento: 19			
	Cm, - Marca.: ABC			
	Material: Aço Inoxidável, Características Adicionais:			
	Duplo			
132480	ESCAVADOR DUPLO P/DENTISTA PEQUENO Nº 05 - Marca.: A UNIDADE	36,00	9,980	359,28
	Material: Aço Inoxidável , Modelo: Nº 05 ,			
	Característica Adicional: P/ Dentina , Esterilidade:			
	Autoclavável , Formato: Duplo			
132481	ESCAVADOR DUPLO P/DENTISTA MÉDIO Nº 18 - Marca.: ABC UNIDADE	36,00	9,980	359,28
	Material: Aço Inoxidável, Característica Adicional: P/			
	Dentina , Esterilidade: Autoclavável , Formato: Duplo			
132482	ESCAVADOR DUPLO P/DENTISTA GRANDE Nº 23 - Marca.: AB UNIDADE	27,00	9,980	269,46
	Material: Aço Inoxidável, Característica Adicional: P/			
	Dentina , Esterilidade: Autoclavável , Formato: Duplo			
132483	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA PARA MANIPULAÇÃO Nº 24 - Marc UNIDADE	36,00	8,270	297,72
	a.: ABC			
132484	Material: Aço Inoxidável			
132484	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA PARA MANIPULAÇÃO Nº 36 - Marc UNIDADE	45,00	8,270	372,15
	a.: ABC			
132485	Material: Aço Inoxidável			
132485	ESPÁTULA ODONTOLÓGICA PARA MANIPULAÇÃO Nº 72 - Marc UNIDADE	54,00	8,270	446,58
	a.: ABC			
132486	Material: Aço Inoxidável			
132486	ESCULPIDOR DISCOIDE E CLEOS - Marca.: GOLGRAN UNIDADE	36,00	25,350	912,60
	Material: Aço Inoxidável			
132495	EXTRATOR DE TÁRTARO Nº 03 - Marca.: ABC UNIDADE	36,00	10,800	388,80
	Material: Aço Inoxidável,			
132500	EXTRATOR DE TÁRTARO Nº 34 - Marca.: ABC UNIDADE	50,00	10,800	540,00
132501	EXTRATOR DE TÁRTARO SIMPLES - Marca.: ABC UNIDADE	27,00	10,800	291,60
	Material: aço inoxidável			
132539	PINÇA ANATÔMICA Nº 14, Material Aço Inoxidável, - Ma UNIDADE	32,00	9,100	291,20
	rca.: ABC			
132547	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM Material Aço Inoxidável. - UNIDADE	41,00	18,490	758,09
	Marca.: ABC			
132549	PINÇA 12 CM especificacao Hemostatica Curva Com 12,5 UNIDADE	41,00	18,490	758,09
	Cm - Marca.: ABC			
	Cabo Em Aço Inox,Acabamento Com Corte E Angulos			
	Precisos,Material-Prima Confeccionada Aço			
	Inox,Esterilizacao			
132550	PINÇA HEMOSTÁTICA RETA 14CM Material:Aço Inox - Marc UNIDADE	41,00	21,560	883,96
	a.: ABC			
132551	PINÇA PORTA GRAMPO PALMER 15 CM, Material: Aço Inoxi UNIDADE	41,00	55,350	2.269,35
	davel - Marca.: ABC			
132554	PORTA AGULHA MAYO 14CM - Marca.: ABC UNIDADE	41,00	19,500	799,50
132558	PORTA ALGODÃO LIMPO 08 X 10 Cm, Em Aço Inoxidavel. UNIDADE	32,00	12,570	402,24
	- Marca.: ABC			
132564	Seringa 1,8 ML, Material: Aço Inoxidável - Marca.: G UNIDADE	32,00	67,100	2.147,20
	OLGRAN			
	Tipo Uso: Autoclavável, Capacidade: 1,80 Ml,			
	Características Adicionais: Retrocarga, Tipo: Carpule,			
	Aplicação: Refluxo Tradicional			

VALOR GLOBAL R\$ 32.626,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 32.626,68 (trinta e dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-021 FMS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-021 FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 03 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-021 FMS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDERADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.042 Manutenção da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, Exercício 2023 Atividade 1301.103010017.2.044 Manutenção do Programa Saúde Bucal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-021 FMS, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). ALDENIR PEREIRA AIRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ELDORADO DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ELDORADO DOS CARAJÁS - PA, 03 de Janeiro de 2023



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.455.597/0001-48
CONTRATANTE

RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALA
CNPJ 12.313.826/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____